



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI N° 027/2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, visando a Cooperação Técnica na Área de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, visando a Cooperação Técnica na Área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, nos termos constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independentemente da sua transcrição.

Art. 2º O objetivo deste Termo de Cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes – MAPA/SFA/RS – Porto Alegre, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, nos SIF's n° 876 e 2032.

Art. 3º As despesas advindas desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 08 de maio de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº .../2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO/RS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

A **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da Superintendência Federal de Agricultura, CNPJ sob o nº 00.396.895/0031-40, situada na Av. Loureiro da Silva, 515 – Porto Alegre/RS, doravante denominada **SFA/RS**, representada neste ato, pelo seu Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Sr. **FRANCISCO NATAL SIGNOR**, portador da carteira de identidade nº 9031489843, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 20, de 27 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2003, e o **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, RS**, CNPJ nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, na cidade de Pareci Novo/RS, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Março, 2625, Porto Maratá, no Município de Pareci Novo/RS, portador da Carteira de Identidade nº 2057650828 SJS/RS, e CPF nº 696.250.340-72, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN nº 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes – MAPA/SFA/RS – Porto Alegre, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, nos SIF's nº 876 e 2032, em Pareci Novo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – A SFA/RS compete:

- a) Treinar e avaliar os servidores disponibilizados pelo Município, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelo servidor disponibilizado, o qual ficará obrigado ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na Cláusula Primeira;
- c) Solicitar ao Município a substituição do(s) servidor(es) que não cumprir os requisitos legais estabelecidos na Cláusula Primeira ao ter(em) considerado(s) inapto(s) para o desempenho das funções respectivas;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II – Ao Município compete:

- a) Apoiar o Ministério para o alcance do objeto pactuado na Cláusula Primeira, com a cedência de 02 (dois) Médicos Veterinários, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional.
- b) Remunerar o servidor contratado na forma da alínea anterior a arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com seu servidor disponibilizado ao MAPA/SFA/RS.
- c) Substituir no prazo de 30 (trinta) dias o(s) servidor(es) cuja substituição foi solicitada na forma do inciso I alínea “c” da presente Cláusula.
- d) Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o Município e os servidores disponibilizados ao



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

MAPA/SFA/RS, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, será de 01 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, sendo rescindido no momento que o MAPA/SFA/RS colocar pessoal de seu quadro em substituição ao servidor disponibilizado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez desnecessária a presença do servidor disponibilizado pelo Município ao MAPA, o mesmo retornará ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encerrando ou rescindindo o presente Termo de Cooperação por qualquer uma das partes, não haverá privilégio de quaisquer espécies do servidor no MAPA ou na União Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este **TERMO** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, antecedência de 30 (trinta) dias, e no momento que o Ministério adotar a SFA, do quadro pessoal qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – rescindido o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não haverá privilégio de quaisquer espécie dos servidores no MAPA ou na União Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidor público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Porto Alegre, xx de xxx de 2014.

FRANCISCO NATAL SIGNOR
Superintendente Federal no RS

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: